



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA**

## **ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 04/2025.**

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaiuva-MG, considerando que o Projeto de Resolução 04/2025, que institui o Regime de Reembolso no âmbito da Câmara Municipal de Bocaiuva-MG, e dá outras providências, foi apresentado e recebido diante do Plenário em 04/08/2025, depois recebeu Parecer favorável das Comissões Técnicas Permanentes, que também foram aprovados pelo Plenário em 11/08/2025; considerando que submetida a Turno Único de Discussão e Votação o Projeto de Resolução 04/2025 foi aprovado por votação superior a 2/3 dos membros da Câmara municipal em 11/08/2025; e, atendendo ao disposto no Regimento Interno e no art. 29 da Constituição da República, resolve PROMULGAR a seguinte RESOLUÇÃO:*

### **RESOLUÇÃO 04/2025**

**"Institui o Regime de Reembolso no âmbito da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG e dá outras providências."**

*A Câmara Municipal de Bocaiuva Aprova e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:*

#### **CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAIS**

1



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bocaiúva/MG, o regime de reembolso como forma de pagamento de despesas, a ser disciplinado por esta Resolução.

**Art. 2º** O regime de reembolso consiste no processo de ressarcimento de valores despendidos por servidor da Câmara Municipal que, em caráter excepcional e no estrito interesse público do órgão, antecipa, às suas próprias expensas, a quitação de despesa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal de 1988.

## **CAPÍTULO II- DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS E SEUS LIMITES**

**Art. 3º** Os pagamentos efetuados sob o regime de reembolso destinam-se a cobrir despesas de caráter urgente, imprevisível e/ou pontual que, por sua natureza e em razão da eventualidade e imprevisibilidade, tornariam a aquisição:

I - Desvantajosa: quando a imposição dos trâmites ordinários de contratação pública, como processo licitatório, dispensa, inexigibilidade de licitação ou adiantamento de numerário, comprometer a



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA**

eficiência ou a consecução do interesse público, pela inadequação da metodologia à urgência da necessidade ou ao caráter pontual do objeto, gerando custos indiretos ou operacionais desproporcionais ao benefício esperado.

II - Antieconômica: quando o custo-benefício de realizar um processo formal para atender àquela despesa específica for desfavorável à Administração, seja pelo volume da despesa, pela burocracia envolvida, ou quando a demora na contratação puder gerar prejuízo direto ao órgão ou à continuidade de suas atividades essenciais.

§ 1º O limite anual para as despesas reembolsáveis sob esta modalidade será o valor estabelecido no § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 2º O pagamento do reembolso será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação do formulário e da documentação completa, conforme o Anexo Único desta Resolução.

§ 3º Não serão autorizados os pedidos de reembolso que descumprirem os artigos 6º e 8º desta Resolução.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA**

**Art. 4º** Não poderão ser reembolsadas as despesas relativas a serviços ou produtos que possam aguardar sua regular aquisição por meio dos procedimentos ordinários de contratação, sem que a demora acarrete prejuízo ao funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 5º** Fica autorizado o reembolso de gastos com alimentação para o servidor ocupante do cargo de motorista, quando em viagem a serviço da Câmara, nas situações em que este não fizer jus ao recebimento de diárias ou não tiver recebido adiantamento para tal fim.

§ 1º Para fins de reembolso, considera-se viagem a serviço o deslocamento do servidor para fora do município-sede da Câmara de Bocaiúva/MG, em atividades relacionadas às suas atribuições.

§ 2º A nota fiscal, cupom fiscal eletrônico ou documento equivalente referente à alimentação deverá ser emitido em nome do servidor.

§ 3º O pedido de reembolso deverá ser instruído com o comprovante de realização da viagem a serviço da Câmara.

**Art. 6º** Fica vedado o reembolso de despesas com:

I - Despesas de caráter pessoal do servidor, não relacionadas diretamente ao serviço;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA**

II - Despesas que já tenham sido objeto de pagamento de diárias ou adiantamento de numerário;

III - Despesas que possam aguardar a realização de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade sem prejuízo ao órgão.

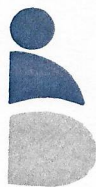
### **CAPÍTULO III- DO REQUERIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** O servidor deve pedir o reembolso com pelo menos 1 dia útil de antecedência da despesa. Contudo, se a necessidade for urgente e não permitir solicitação prévia, o pedido pode ser feito em até 5 dias úteis após a realização da despesa.

**Art. 8º** O reembolso será requerido por meio de formulário próprio, conforme Anexo Único desta Resolução, devidamente preenchido e instruído com, no mínimo:

I - Nota fiscal, cupom fiscal eletrônico ou documento equivalente original da despesa;

II - Comprovante de pagamento da despesa realizado pelo servidor.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA**

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado junto ao setor de Controle Interno da Câmara, que procederá à análise da conformidade do pedido.

§ 2º Após a análise, o Controle Interno poderá encaminhar o requerimento para pagamento ou requisitar correções e/ou complementações da documentação ao solicitante.

§ 3º No processo de análise do requerimento, a Controladoria Interna poderá solicitar parecer jurídico ou contábil, quando julgar necessário.

§ 4º A ausência de quaisquer requisitos obrigatórios e/ou a apresentação do Anexo Único de forma incompleta ou com informações divergentes impedirá a autorização do pagamento.

**Art. 9º** Em caso de incerteza sobre a aprovação, o Controle Interno, após obter o parecer jurídico e contábil, poderá encaminhar o processo à Presidência para que seja deliberado.

**Art. 10º** O servidor é integralmente responsável pela veracidade e exatidão das informações e documentos apresentados para fins de reembolso, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de fraude ou irregularidade.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA**

**CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º.** Fica aprovado o formulário constante no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 12º.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Bocaiúva, mediante parecer do setor jurídico e/ou controle interno.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2025.*

**HIGOR RAFAEL PEREIRA DUARTE**

**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**

**ANTONIO ROBERTO DA SILVA**

**VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**

**ANDREIA ANDRADE VIEIRA MEIRA**

**1ª SECRETÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**

**RAMON FERNANDO NORONHA DE MORAIS**

**2ª SECRETÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA



FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO



DADOS DO SOLICITANTE

Solicitante:		Data:
Cargo:	Matrícula:	

DADOS DA DESPESA

Fornecedor/Prestador de serviço:	
CPF/CNPJ do Fornecedor ou Prestador de serviço:	
Data da Despesa:	Valor da Despesa:
Justificativa da Despesa:	

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações e as documentações anexadas a este requerimento são fidedignas e refletem a efetiva realização da despesa. Tenho pleno conhecimento das minhas responsabilidades, conforme estabelecido na Resolução 04/2025.

<hr/> Requerente	<hr/> Presidente
---------------------	---------------------

**Obs:** Anexar a nota fiscal/cupom fiscal e o respectivo comprovante de pagamento.